

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Expedicionário Luiz Tenório Leão, nº 699, Centro  
Telefones: (83) 3142-4203/ e-mail: [administracao@caraubas.pb.gov.br](mailto:administracao@caraubas.pb.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 0544/2025 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025**

*Abre CRÉDITO ESPECIAL para o fim que especifica e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANSIONO** e **PROMULGO** o seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.116.745,22 (um milhão cento e dezesseis mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos de convênio do governo estadual (Fonte 571).

**Art. 2º** - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

**20500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**12.365.0013.1018 - CONST/AMPL/RECUPERAR A CRECHE MUNICIPAL**

44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 571.....R\$ 1.116.745,22

**TOTAL.....R\$ 1.116.745,22**

**Art. 3º** - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Expedicionário Luiz Tenório Leão, n° 699, Centro  
Telefones: (83) 3142-4203/ e-mail: [administracao@caraubas.pb.gov.br](mailto:administracao@caraubas.pb.gov.br)

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Caraúbas, 02 de outubro de 2025.

**NERIVAN ALVARES DE LIMA**  
**PREFEITO**